



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2018, que entre si celebram a Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR e a Empresa Danielle Aline Leal de Maria - ME.

Pelo presente termo, de um lado como **CONTRATANTE** a **Câmara Municipal de Santana do Itararé**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.211.0001-19, neste ato representada por seu Presidente Sr. Marcio Gomes portador da cédula de identidade RG n.º 4.780.117-6, inscrito no CPF sob o n.º 675.917.799-15 e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **Danielle Aline Leal de Maria - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.591.352-0001-00, representada pela sócia proprietária Danielle Aline Leal de Maria, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.445.223-+6, inscrita no CPF sob o n.º 052.922.029-67, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de aquisição de ar condicionado e mão de obra n.º 006/201, oriundo do processo administrativo n.º 006/2018, para fazer constar as seguintes alterações, respeitando o disposto no artigo 65, II, "b" da Lei. 8.666/93:

- Altera-se a CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Fica ajustado o preço total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), da compra conforme cotação de preço acostada ao processo, sendo que a primeira parte será paga um valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com os Equipamentos e Mão de Obra, totalizando em 04 (quatro) Ares Condicionados, sendo 03 (três) de 9.000 btus Q/F Gree e 01 (um) Ar Condicionado de 12.000 btus Q/F Gree; E a segunda parte será paga um valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) com os Equipamentos e Mão de Obra, totalizando em 02(dois) Ares Condicionados de 22.000 btus Q/F Komeco, até final do contrato, ou seja, 07 de junho de 2019. Sabendo que o limite pode chegar a uma totalidade de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) conforme determina o art. 24, Inciso II, Seção I, Capítulo II, da lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, suas alterações posteriores e Decreto n.º 9.412/18. E conforme dotação orçamentária, a ser pago por meio de depósito bancário, após a entrega e instalação dos Equipamentos descritos no certame, devidamente acompanhados da nota-fiscal/fatura, onde o proprietário deve constar número do Banco, Agência e Conta Bancária no corpo da nota fiscal.

- As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Santana do Itararé – PR, 07 de Fevereiro de 2019.

Câmara Municipal de Santana do Itararé

GILSON ROSA PEREIRA

CONTRATANTE

Danielle A. L. de Maria

Danielle Aline Leal de Maria

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n.º 675.917.799-15

MARCIO GOMES

Nome:

CPF n.º 870.282.479.53

JOSÉ MARIA GONZAGA



ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Foi encaminhado ao departamento jurídico o procedimento administrativo nº. 006/2018, acompanhado do "comunicado" da empresa contratada de que não consegue honrar neste momento com a entrega do produto da marca "Komeco" devido falta na fábrica e não tem previsão de reabastecimento, sugere a entrega do mesmo produto, porém, da marca "Gree", com as mesmas especificações e modelos compatíveis como o proposto.

Pois bem, do ponto de vista jurídico é possível um aditivo contratual por ato bilateral em comum acordo, visando adequação ao objeto contratado decorrente de motivo técnico superveniente que impossibilita a entrega do produto de marca específica, conforme prevê o art. 65, inc. II, alínea "b" da Lei. 8.666/93. Explicamos:

Em que pese a comunicação formal da empresa contratada e se tratar de procedimento simplificado (dispensa de licitação), há de se considerar, antes de tudo, o interesse público envolvido ao caso.

Estamos falando da substituição de uma marca de produtos de qualidade idêntica, de outro lado, os inconvenientes e despesas na elaboração de um novo procedimento licitatório que movimentará toda máquina pública entre procedimentos administrativos, cotações externas, publicações, reuniões, etc...

Entendemos que o princípio da vinculação não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a legalidade do certame.

Deve-se analisar se a substituição proposta pela contratada altera a essência do produto que a Administração adquiriu. É no mínimo desarrazoado a Administração cancelar o certame, eis que além de ser o menor preço, receberá um produto equivalente que atenderá de sobremodo suas necessidades de imediato.

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

"Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela 'vantagem' oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado". (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)

No mesmo sentido, vejamos o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça -
STJ:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA. 1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

e seja atendido o requisito do menor preço. 2. Recurso ordinário não-provido (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)"

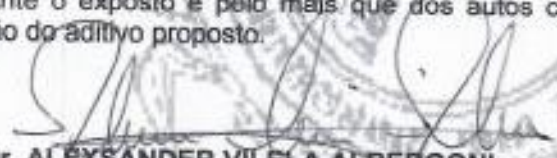
Ressalte-se que em se tratando de procedimento licitatório, a marca não pode ser causa motivadora da escolha, se admite sua indicação apenas como elemento acessório, sendo a decisão pautada nas características específicas do objeto. Como no caso em apreço, que embora haja substituição da marca, não se alterará a característica e principalmente sua destinação.

Assim, considerando que o produto atende às especificações técnicas contratadas, apresenta qualidade igual ao ofertado inicialmente, não representa prejuízo ao certame e se revela vantajoso para a administração, não há óbice em aceitar a substituição pela marca diferente, em conformidade aos princípios da economicidade e da eficiência.

Ressalte-se que a contratação realizada possuiu um valor condizente ao de mercado, até mesmo abaixo do preço médio se considerarmos produto + serviços. Ainda mais agora, que as altas temperaturas tem elevado de sobremaneira o preços dos produtos de climatização.

Importante reiterar a inviabilidade de realização de novo certame, seja pelos fatos acima expostos, seja para assegurar o princípio da economicidade, e mais, resta evidenciado a superveniência do motivo de aditivo contratual e principalmente o interesse público preservado.

Ante o exposto e pelo mais que dos autos constam, somos pela possibilidade da realização do aditivo proposto.


Dr. ALEXSANDER VILELA ALBERGONI
JURÍDICO - CAM
OAB/PR 37.643 - MATRÍCULA N. 124

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011,

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1305 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 15 de fevereiro de 2019 | PÁGINA: 2

02/2019 a 17/02/2019), em razão do falecimento de sua irmã Regina Nakayama, conforme consta da certidão de óbito em anexo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 15 de fevereiro de 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2018, que entre si celebraram a Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR e a Empresa Danielle Aline Leal de Maria - ME.

Pelo presente termo, de um lado como **CONTRATANTE** a Câmara Municipal de Santana do Itararé, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.211.0001-19, neste ato representada por seu Presidente Sr. Marcio Gomes portador da cédula de identidade RG nº 4.780.117-6, inscrita no CPF sob o n.º, 675.917.799-15 e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa Danielle Aline Leal de Maria - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º. 13.591.352-0001-00, representada pela sócia proprietária Danielle Aline Leal de Maria, portadora de cédula de identidade RG n.º 9.445.223-46, inscrita no CPF sob o n.º. 052.922.029-07, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de aquisição de ar condicionado e mão de obra n.º. 006/201, oriundo do processo administrativo n.º. 006/2018, para fazer constar as seguintes alterações, respeitando o disposto no artigo 65, II, "b" da Lei. 8.666/93:

- Altera-se a CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Fica ajustado o preço total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), da compra conforme cotação de preço acostada ao processo, sendo que a primeira parte será paga um valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com os Equipamentos e Mão de Obra, totalizando em 04 (quatro) Ares Condicionados, sendo 03 (três) de 9.000 btus Q/F Gree e 01 (um) Ar Condicionado de 12.000 btus Q/F Gree; E a segunda parte será paga um valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) com os Equipamentos e Mão de Obra, totalizando em 02 (dois) Ares Condicionados de 22.000 btus Q/F Komeco, até final do contrato, ou seja, 07 de junho de 2019, Sabendo que o limite pode chegar a uma totalidade de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) conforme determina o art. 24, Inciso II, Seção I, Capítulo II, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.663/94, 9.032/95, 9.648/98, suas alterações posteriores e Decreto nº. 9.412/18. E conforme dotação orçamentária, a ser pago por meio de depósito bancário, após a entrega e instalação dos Equipamentos descritos no cartame, devidamente acompanhados da nota-fiscal/fatura, onde o proprietário deve constar número do Banco, Agência e Conta Bancária no corpo da nota fiscal.

- As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Santana do Itararé - PR, 07 de Fevereiro de 2019.

Câmara Municipal de Santana do Itararé
GILSON ROSA PEREIRA
CONTRATANTE

Danielle Aline Leal de Maria
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º

Nome:
CPF n.º

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.820.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3528-1458 - E-mail: publicacoes@santanadolarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadolarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadolarare.pr.gov.br/diariooficial/>



DANIELLE ALINE LEAL DE MARIA ME

CNPJ: 13.591.352/0001-00

INSC. ESTADUAL: 90557155-96

RUA ALAGOAS, 1355 - PRÓX. AO SANTUÁRIO

CEP: 84.940-000

SIQUEIRA CAMPOS - PR

TEL: 43 3571-3284 | 99982-5799 | 98411-9451

E-mail: refrinorpi@outlook.com

COMUNICADO

Eu, Danielle Aline Leal de Maria, responsável legal pela empresa DANIELLE ALINE LEAL DE MARIA ME, inscrita no CNPJ 13.591.352/0001-00, venho através desta, comunicar que infelizmente não estamos conseguindo comprar do fabricante Komeco os ar condicionados nas capacidades de 9000 e 12000 btus no ciclo quente e frio, pois devido à alta demanda do verão os mesmos estão com falta dos equipamentos em estoque e sem previsão para o reabastecimento, nos deixando assim, impossibilitados de honrar com a entrega dos produtos vendidos no Processo 006/2018 – Dispensa de Licitação 006/2018 – Contrato 006/2018 da Câmara de Vereadores de Santana do Itararé.

Peço então, que analisem a possibilidade de estarmos entregando esses aparelhos de 9000 e 12000 btus na marca Gree, que possui modelos compatíveis com os da marca Komeco e que possuímos a disponibilidade de entrega imediata.

Sem mais, declaro serem verdadeiras as afirmações acima.

Siqueira Campos, 30 de janeiro de 2019.

Danielle A. L. de Maria

Danielle Aline Leal de Maria ME

